

# Centro de Investigação e Intervenção Educativas

## Estatutos

### Preâmbulo

Estes Estatutos fundamentam-se na valorização da investigação científica e da sua relevância social, do trabalho em equipa e em rede e da gestão democrática, para reforço da visibilidade e reconhecimento nacional e internacional do Centro de Investigação e Intervenção Educativas.

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

(Natureza e Instituição de Acolhimento)

1. O Centro de Investigação e Intervenção Educativas (doravante designado por CIIE ou Centro, sendo a sua designação em inglês "Centre for Research and Intervention in Education"), criado em 1988, é uma unidade de investigação que tem vindo a ser financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (doravante designada por FCT).
2. O CIIE tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (doravante designada por FPCEUP), localizada na Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto – Portugal.

##### Artigo 2º

(Objeto e Campo de Ação)

1. O CIIE tem por objeto a investigação científica, a intervenção e a divulgação em educação.
2. Para a realização do seu objeto, o CIIE tem em conta:
  - a) A pluralidade dos contributos das ciências da educação e das diferentes ciências sociais e humanas na construção da cientificidade educativa;
  - b) A inserção nos espaços nacional e internacional de produção científica;
  - c) A multiplicidade e a complexidade dos processos em que a educação está envolvida;
  - d) A especificidade da realidade educativa portuguesa, no atual contexto de globalização e de localização dos fenómenos socioeducativos.

##### Artigo 3º

(Finalidades e Objetivos)

1. Através da investigação e intervenção, o CIIE visa contribuir para:
  - a) O reforço do espaço público da educação,
  - b) O papel da educação na promoção da justiça social, na redução das desigualdades educativas e sociais,

- c) O aumento das qualificações científicas e profissionais.
2. Os objetivos gerais são:
- a) Promover investigação de excelência, ampliando o alcance e a qualidade da pesquisa e aprofundando a base (inter)disciplinar de projetos de investigação fundamental e aplicada;
  - b) Trabalhar organicamente com o Programa Doutoral em Ciências da Educação da FPCEUP e outros programas de pós-graduação nacionais e internacionais, contribuindo para assegurar os mais elevados padrões na formação avançada de profissionais e investigadores/as;
  - c) Fortalecer a permuta internacional de conhecimento, aprofundando, ampliando e diversificando a participação internacional em redes e consórcios transnacionais;
  - d) Aprofundar a cooperação com parceiros de países lusófonos;
  - e) Contribuir para o debate e para a definição das políticas públicas em educação;
  - f) Promover a transferência de conhecimentos, reforçando a partilha de resultados e produtos da investigação, numa dinâmica de participação, nomeadamente com grupos vulneráveis.

## **CAPÍTULO II**

### **Membros**

#### Artigo 4º (Categorias)

O CIIE tem quatro tipos de membros: membros integrados, membros colaboradores, estudantes de doutoramento e membros temporários.

#### Artigo 5º (Membros Integrados)

1. São integrados os membros:
- a) Detentores do grau de doutor ou equivalente;
  - b) Que assegurem uma produção científica nacional e internacional regular – desenvolvendo projetos de investigação e de transferência de conhecimento e publicação científica;
  - c) Que reúnam as condições previstas tanto pela FCT como pelos órgãos de coordenação do CIIE, designadamente de produtividade.
2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos e metas anuais e plurianuais do CIIE, a partir do plano de atividades do respetivo grupo, assim como desempenhar funções nos órgãos de coordenação para que sejam eleitos.
3. Cabe-lhes o dever de informar o Centro de toda a sua atividade de investigação e intervenção e dar visibilidade na sua produção científica à afiliação ao CIIE.
4. No cumprimento do previsto no nº 2, têm direito a:
- a) Participar nas atividades do CIIE;
  - b) Usufruir de serviços e apoios, sujeitos a cabimento orçamental;
  - c) Utilizar as instalações disponíveis.
5. A admissão de membros integrados está sujeita à aprovação da Comissão Diretiva do CIIE, sob proposta da coordenação do respetivo grupo de investigação.

Artigo 6º  
(Membros Colaboradores)

1. São membros colaboradores bolseiros/as de doutoramento, bolseiros/as de investigação (BI) e membros propostos pelos grupos de investigação que participam de forma relevante e continuada nas atividades e projetos de investigação e transferência de conhecimentos do Centro e que, independentemente do respetivo enquadramento institucional e situação profissional, não reúnem em simultâneo as condições exigidas no nº 1 do artigo anterior.
2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos do CIIE, a partir do plano de atividades do respetivo grupo.
3. No cumprimento do previsto no nº 2, têm direito a:
  - a) Participar nas atividades do CIIE;
  - b) Usufruir de serviços e apoios – em trabalho de articulação com membros integrados – , sujeitos a cabimento orçamental;
  - c) Utilizar as instalações disponíveis.
4. A admissão de membros colaboradores está sujeita à aprovação da Comissão Diretiva do CIIE, sob proposta da coordenação do respetivo grupo de investigação.

Artigo 7º  
(Estudantes de Doutoramento)

1. Integram esta categoria estudantes do Programa Doutoral em Ciências da Educação da FPCEUP, não enquadráveis no nº 1 do Artigo 6º.
2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos do CIIE, a partir do plano de atividades do respetivo grupo.
3. Têm direito a:
  - a) Participar nas atividades do CIIE;
  - b) Usufruir de serviços e apoios – em trabalho de articulação com membros integrados e com a Direção do Programa Doutoral –, sujeitos a cabimento orçamental.

Artigo 8º  
(Membros Temporários)

1. São membros temporários investigadores/as de pós-doutoramento não enquadráveis nos Artigos 5ª e 6º e que colaboram com o Centro por um período limitado.
2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos do CIIE, a partir do plano de atividades do respetivo grupo.
3. Têm direito a:
  - a) Participar nas atividades do CIIE;
  - b) Usufruir de serviços e apoios – em trabalho de articulação com membros integrados – , sujeitos a cabimento orçamental.
4. A admissão de membros temporários está sujeita à aprovação da Comissão Diretiva do CIIE, sob proposta da pessoa orientadora.

Artigo 9º  
(Cessação)

Membros do CIIE perdem o seu estatuto quando não cumpram os requisitos inerentes à sua

categoria, em cada biénio, quando termine o período previsto para a sua colaboração ou se solicitarem a sua saída.

### **CAPÍTULO III** **Organização Interna**

#### Artigo 10º (Organização Interna da Investigação)

1. O CIIE organiza-se internamente em grupos de investigação e linhas temáticas e, ainda, em observatórios e comunidades de prática de investigação e assegura a publicação regular da revista *Educação, Sociedade & Culturas* (ESC).
2. Os grupos de investigação constituem as células básicas do CIIE.
3. A articulação da atividade científica do CIIE é assegurada por linhas temáticas, transversais aos grupos de investigação.
4. A produção e a transferência de conhecimento desenvolvem-se em projetos de investigação e intervenção, observatórios e comunidades de prática de investigação.

#### Artigo 11º (Grupos de Investigação)

1. Os grupos de investigação centram-se em problemáticas específicas de investigação.
2. São constituídos por membros integrados, membros colaboradores, estudantes de doutoramento e membros temporários. Cada membro integra apenas um grupo de investigação.
3. Cabe ao grupo de investigação:
  - a) Definir o plano de atividades anual e plurianual, em articulação com as orientações estratégicas e a atividade global do Centro, tendo em conta as contribuições individuais dos membros;
  - b) Assegurar a sua concretização;
  - c) Elaborar os relatórios de atividades.
4. A coordenação do grupo de investigação cabe a um/a coordenador/a e a um/a subcoordenador/a, membros integrados escolhidos pelo respetivo grupo reunido em plenário.
5. Ao/à Coordenador/a de grupo de investigação compete:
  - a) Coordenar cientificamente o grupo de investigação;
  - b) Representar o grupo nos órgãos de coordenação do CIIE;
  - c) Redigir o plano e relatório anuais e plurianuais do grupo respetivo, com a participação ativa dos membros.
  - d) Assegurar a implementação do programa de trabalho;
  - e) Estimular e monitorizar a prossecução, pelos membros, das metas estabelecidas;
  - f) Propor membros de acordo com os critérios definidos;
  - g) Propor a cessação da condição de membro;
6. Ao/à Subcoordenador/a de grupo de investigação compete assessorar o/a Coordenador/a do grupo e substituí-lo/a nas suas ausências.

Artigo 12º  
(Linhas Temáticas)

1. As linhas temáticas são dispositivos de mobilização científica transversais aos grupos de investigação.
2. São finalidades das linhas temáticas:
  - a) Gerar sinergias entre os grupos de investigação em torno de dimensões específicas do programa do Centro;
  - b) Implementar a transversalidade entre os grupos;
  - c) Melhorar a comunicação e a proximidade entre investigadores/as;
  - d) Aplicar conhecimento à resolução de problemas reais;
  - e) Melhorar a visibilidade pública do CIEE, designadamente nos *media*.
3. A coordenação de cada linha temática cabe a um/a coordenador/a, membro integrado eleito na lista da Comissão Diretiva.

Artigo 13º  
(Observatórios)

1. Os Observatórios são redes de saberes que integram contributos de investigação desenvolvida no CIEE e em parceria com outras instituições.
2. A coordenação de cada Observatório cabe a membros integrados e é designada pela Comissão Diretiva.
3. Os Observatórios são publicitados na página web do Centro.

Artigo 14º  
(Comunidades de Prática de Investigação)

1. As Comunidades de Prática de Investigação promovem uma articulação explícita com o Programa Doutoral em Ciências da Educação da FPCEUP e outros programas conferentes de grau.
2. São da iniciativa de membros integrados e colaboradores orientadores de projetos de doutoramento.
3. Reúnem os/as investigadores/as acima referidos/as, estudantes de doutoramento e investigadores/as convidados/as.
4. Estimulam a partilha de experiências e conhecimentos científicos e investem em formação e na produção científica, particularmente em publicação de elevada qualidade.
5. Realizam seminários internos com periodicidade regular a definir pelas próprias comunidades.
6. As Comunidades de Prática são publicitadas na página web do Centro.

Artigo 15º  
(Revista Científica)

1. A revista oficial do Centro tem a designação de *Educação, Sociedade & Culturas* (ESC), é publicada ininterruptamente desde 1994 e está disponível na página web do Centro.
2. A ESC é orientada por uma política de avaliação anónima e plural das propostas de artigos que lhe são apresentadas.
3. A ESC é coordenada pelo/a Diretor/a do Centro.

4. A ESC é ainda dotada de um Conselho de Redação, nomeado pelo Conselho Científico Internacional sob proposta da Comissão Diretiva, e de um Conselho Editorial.

Artigo 16º  
(Gabinete de Apoio e Assessoria)

1. O Gabinete de Apoio e Assessoria tem por função o desenvolvimento de todas as atividades de apoio às atividades de investigação e de funcionamento geral do Centro.
2. Cabe-lhe, designadamente:
  - a) Assessorar os órgãos de coordenação;
  - b) Apoiar técnica e administrativamente grupos de investigação, linhas temáticas e outras estruturas organizativas do CIIE e membros em geral;
  - c) Acompanhar e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação;
  - d) Proceder à consultoria técnica e prospeção de oportunidades de financiamento e de publicação;
  - e) Colaborar na transferência de conhecimentos, nomeadamente a disseminação de atividades de investigação em diferentes suportes e a organização de eventos científicos;
  - f) Assegurar o funcionamento do Serviço de Produção Editorial do CIIE;
  - g) Estabelecer a comunicação com a FCT e outras instituições e articulação do Centro com outros serviços da FPCEUP.
3. O Gabinete de Apoio e Assessoria assegura ainda o funcionamento do Centro de Recursos Multimédia e do Centro de Recursos Stephen R. Stoer.
4. O Gabinete de Apoio e Assessoria do CIIE é coordenado pelo/a Diretor/a.
5. O Gabinete tem uma pessoa responsável, nomeada pela direção, que está presente nas reuniões do Comissão Diretiva.

**Capítulo IV**  
**Órgãos de Coordenação e Aconselhamento**

Artigo 17º  
(Órgãos)

São órgãos de coordenação e aconselhamento do CIIE: Plenário de Membros Integrados, Diretor/a, Comissão Diretiva, Conselho Científico Internacional, Comissão Externa de Aconselhamento e Comissão de *Stakeholders*.

Artigo 18º  
(Plenário de Membros Integrados)

1. O Plenário de Membros Integrados é constituído por todos os/as investigadores/as integrados/as.
2. O Plenário elege uma mesa, constituída por presidente e secretário/a, que assegura a direção dos trabalhos.
3. Compete ao Plenário eleger o/a Diretor/a, restante Comissão Diretiva e membros integrados para o Conselho Científico Internacional.
4. Na eleição para Diretor/a e restante Comissão Diretiva, a votação far-se-á em listas, com

proposta de programa, em que se explicita as funções de Diretor/a, Vice-diretor/a, Coordenadores/as de grupos de investigação e de linhas temáticas.

5. Para os lugares de membros integrados no Conselho Científico Internacional, a eleição é nominal em função do mérito da sua publicação científica.

6. Compete ainda ao Plenário, em situação grave excecional na vida do Centro, deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão e/ou destituição da pessoa diretora e/ou da restante Comissão Diretiva.

#### Artigo 19º (Diretor/a)

1. O/a Diretor/a do CIIE é eleito/a pelo Plenário de Membros Integrados, por um período de quatro anos, renovável por um mandato.

2. São elegíveis membros integrados professores/as catedráticos/as ou professores/as com agregação com currículo científico de relevo e experiência de coordenação.

3. São competências do/a Diretor/a assumir a responsabilidade pela orientação, dinamização científica e gestão e assegurar a representação do Centro, designadamente:

- a) Assegurar a articulação com a instituição de acolhimento, a FCT e outras entidades financiadoras e/ou científicas;
- b) Convocar e presidir ao Conselho Científico Internacional e à Comissão Diretiva;
- c) Elaborar o plano de atividades, o orçamento e os relatórios científico e financeiro do Centro;
- d) Desencadear os mecanismos de avaliação do Centro;
- e) Propor ao Conselho Científico Internacional a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento.

4. O/a Diretor/a faz equipa com o/a Vice-diretor/a, que pode acumular com o cargo de coordenador/a de grupo de investigação ou linha temática. São funções específicas do Vice-diretor/a substituir o/a Diretor/a na sua ausência e participar na Comissão Diretiva e no Conselho Científico Internacional.

#### Artigo 20º (Comissão Diretiva)

1. A Comissão Diretiva é constituída por Diretor/a, Vice-diretor/a, Coordenadores/as de grupos de investigação e de linhas temáticas.

2. O Diretor/a, Vice-diretor/a e Coordenadores/as de linhas temáticas são eleitos/as por lista.

3. Os/as Coordenadores/as de grupos de investigação ocupam o seu lugar na Comissão Diretiva por inerência de funções.

4. A duração do mandato da Comissão Diretiva é de quatro anos.

5. Compete à Comissão Diretiva debater e pronunciar-se sobre as questões decorrentes da atividade do Centro e propor novas orientações estratégicas.

6. Cada membro (que não a pessoa diretora) poderá ficar com pelouros específicos.

7. A Comissão Diretiva reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 21º  
(Conselho Científico Internacional)

1. O Conselho Científico Internacional é constituído por:
  - a) Investigadores/as, no máximo de 5, que representam instituições de investigação com os quais o CIIE estabelece relações relevantes;
  - b) Membros integrados do CIIE num total de 9, a saber: os membros da Comissão Diretiva e outros membros integrados, incluindo investigadores/as com doutoramento concluído há menos de oito anos.
2. O mandato tem a duração de quatro anos e coincide com o da Comissão Diretiva.
3. O Conselho tem três reuniões ordinárias anuais, podendo decorrer com o suporte de videoconferência. As reuniões serão presididas pelo/a Diretor/a.
4. O Conselho pode convidar membros integrados para estarem presentes em reuniões e os membros podem propor a sua participação para debate de questões específicas.
5. Compete ao Conselho Científico Internacional a aprovação da política geral de investigação do CIIE, devendo:
  - a) Aprovar as políticas de investigação do CIIE e refletir sobre as orientações estratégicas;
  - b) Projetar estrategicamente a investigação do Centro para uma dimensão internacional;
  - c) Dar parecer sobre critérios de produtividade para integrar e manter a condição de membro integrado;
  - d) Dar parecer sobre a criação, reestruturação ou extinção de grupos de investigação e de outros dispositivos de organização do CIIE;
  - e) Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento;
  - f) Aprovar o regulamento interno do CIIE;
  - g) Aprovar os planos e relatórios de atividades, assim como o orçamento, apresentados pela Comissão Diretiva;
  - h) Ratificar a inclusão de novos membros integrados, sob proposta da Comissão Diretiva, de acordo com o regulamento interno;
  - i) Apreciar as questões éticas da investigação realizada no CIIE;
  - j) Aprovar a composição do Conselho de Redação da ESC sob proposta da Comissão Diretiva.
6. No âmbito do Conselho Científico Internacional é constituída uma Comissão de Ética, seguindo as orientações da *European Charter for Researchers*. Esta Comissão:
  - a) Integra dois membros do Conselho Científico Internacional e dois membros integrados do CIIE convidados pelo seu trabalho nesta área.
  - b) Contribui para o prosseguimento de pesquisa ética e profissionalmente responsável, na produção, disseminação, supervisão, mentoria, gestão e funções administrativas.

Artigo 22º  
(Comissão Externa de Aconselhamento)

1. A Comissão Externa de Aconselhamento é constituída por três personalidades de reconhecido mérito científico, exteriores ao Centro.
2. São propostas pela Comissão Diretiva do CIIE e aprovadas pelo Conselho Científico Internacional.
3. O mandato tem a duração de quatro anos e coincide com o da Comissão Diretiva.

4. São competências da Comissão Externa de Aconselhamento a avaliação e o aconselhamento científicos do CIIE, contribuindo para uma melhor orientação estratégica, devendo:

- a) Emitir pareceres sobre os planos e relatórios de atividades do CIIE;
- b) Pronunciar-se e elaborar recomendações sobre matérias de caráter científico de interesse para o CIIE que lhe venham a ser solicitada pelo/a Diretor/a.

Artigo 23º  
(Comissão de *Stakeholders*)

1. A Comissão de *Stakeholders* é constituída por 8 a 10 membros, representantes de instituições públicas ou privadas, incluindo ONG, que desenvolvem trabalho educativo ou cultural.

2. A Comissão de *Stakeholders* reúne, pelo menos, uma vez por ano com a Comissão Diretiva.

3. A Comissão de *Stakeholders* é consultada sobre atividades de investigação e intervenção num trabalho em rede.

4. As instituições que integram esta rede são convidadas pela Comissão Diretiva do Centro.

**Capítulo V**  
**Disposições Finais**

Artigo 24º  
(Alterações)

Qualquer alteração aos presentes Estatutos terá de ser aprovada por dois terços do Plenário de Membros Integrados do CIIE, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 25º  
(Omissões)

Nas questões em que os presentes Estatutos sejam omissos, o CIIE reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica da tutela para as unidades de I&D.

Artigo 26º  
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

Aprovados em Plenário do Conselho Científico,  
Porto, 1 de Julho de 2015